

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610349.000679/2026-74

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
ESTUDOS PRELIMINARES

Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. INTRODUÇÃO

Órgão Responsável pela Contratação:	Divisão de Nutrição e Dietética/HMWG
Objeto:	Aquisição produtos necessários para o abastecimento da Nutrição do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.
Local da entrega:	Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8h às 16h horas e de segunda a sexta-feira.
Nº do Processo:	00610349.000679/2026-74

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO I, DA LEI 14.333)

A aquisição dos Descartáveis {copos 100, 150, 200 e 300ml, talheres (colheres) e sacos de 1/2, 1, 3, 5 e 10kg e quentinhas de alumínio}, pelo período de 12 (doze) meses em 03 parcelas (exceto sacos). Por não termos outra alternativa paralela, essa aquisição irá garantir o fornecimento de material descartáveis da DND deste hospital, suprimindo as nossas necessidades.

Os quantitativos contidos no relatório ID (39886313) foi planejada a partir da demanda de pedidos do nosso setor onde temos um fornecimento de 2500 a 2800 refeições/dia.

Ressalte-se que o fornecimento de refeições é essencial para plena recuperação dos pacientes e principalmente a manutenção da vida humana nos setores de internação, garantindo a qualidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS e para tanto necessitamos desses descartáveis. A falta dos mesmos poderá causar a interrupção dos serviços e, em última instância, colocar em risco a vida dos pacientes em tratamento.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI 14.333)

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	451994	Copo 150ml Material: Plástico Capacidade: 150 ML. Pacotes com 100und Aplicação: Água	pacote	5460
02	612767	Copo 200ml Material: Poliestireno Capacidade: 200 ML Aplicação: Líquidos Frios E Quentes Características Adicionais: Com Tampa Cor: Branco - Pacotes com 100und	pacote	2000
03	361317	Copos 300ml Material: Poliestireno Capacidade: 300 ML Aplicação: Líquidos Frios E Quentes Características Adicionais: Com Tampa/Norma Nbr 14865 PACOTES COM DE 100 UNIDADES.	pacote	5150
04	231926	Copo 100ml Material: Poliestireno Capacidade: 100 ML Aplicação: Sobremesa Características Adicionais: Com Tampa - Pacotes com 100und	pacote	1800
05	316366	COLHER PARA REFEIÇÃO, DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, DE POLIPROPILENO, ATÓXICO, COMPRIMENTO MÍNIMO 160 MM, PACOTE COM 50 UND.	pacote	9900

06	297318	Marmita Descartável Material: Alumínio Tamanho: Nº 8 Características Adicionais: Com Tampa	und	400.000
07	460141	Saco 0,5kg Material: Plástico Altura: 20 CM Largura: 10 CM Gramatura: 0,20 G/M2 Transmitância: Transparente pacotes com 100und	pacotes	8400
08	375247	Saco plástico, transparente, 1 kg embalagem com 100 Unidades, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem. Certificado do INMETRO ou Registro de Aprovação pela ABNT. ESPECIFICAR VOLUME DO SACO NA EMBALAGEM	pacote	400
09	368136	Saco plástico, transparente, 3 kg , embalagem com 100 Unidades, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem. Certificado do INMETRO ou Registro de Aprovação pela ABNT. ESPECIFICAR VOLUME DO SACO NA EMBALAGEM	pacote	200
10	317502	Saco transparente p/ 5 KG , embalagem com 100 Unidades, medindo 35 X 50, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem. Certificado do INMETRO ou Registro de Aprovação pela ABNT. ESPECIFICAR VOLUME DO SACO NA EMBALAGEM	pacote	110
11	375246	Saco plástico, transparente, 10 kg , embalagem com 100 Unidades, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem. Certificado do INMETRO ou Registro de Aprovação pela ABNT. ESPECIFICAR VOLUME DO SACO NA EMBALAGEM	pacote	200

O relatório de consumo dos Descartáveis da DND do HMWG tem variações diárias de acordo com o número de comensais (pacientes, acompanhantes e servidores). Servimos em torno de 2500 a 2800 refeições/dia. Os anexos ID 39914013 e 39953735 de acordo com relatórios gerados pelo SIPAC. Não temos como depender de recebimento pelo almoxarifado central. Incluímos um acréscimo no quantitativo de sacos de 10.500und de 500g, 700und de 1 kg (apenas para a farmácia), 350und de 3kg (apenas para a farmácia) e 140und de sacos de 10kg. Além disso, houve necessidade de ajustar o quantitativo de copos de 150ml para suprir minimamente a necessidade de outros setores em torno de 1500 pacotes com 100 und cada. Houve um acréscimo de 10% em todos os itens.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI 14.333)

4.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, contemplando os preços unitários referenciais, as respectivas memórias de cálculo e os documentos que fundamentam a formação do valor estimado.

4.2. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, **a Administração opta pela manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso**, conforme autorizado pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021, considerando a estratégia de contratação mediante **Licitação**, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, de modo a preservar a competitividade e evitar que o conhecimento prévio do valor estimado possa influenciar a formulação das propostas pelos licitantes.

Art. 24. Desde que justificado, **o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo; - *grifos acrescidos*

4.3. O valor estimado, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte serão formalmente registrados em **documento apartado e classificado**, permanecendo disponíveis para análise pelos órgãos de controle interno e externo, não sendo o sigilo oponível às instâncias competentes de fiscalização.

4.4. A adoção do orçamento sigiloso deverá ser devidamente motivada nos autos do processo, em observância ao art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que exige a motivação quanto ao momento da divulgação do orçamento da licitação.

4.5. Dessa forma, a estimativa de valor será devidamente documentada e ficará disponível para controle e fiscalização, conciliando-se a **transparência, a rastreabilidade e a prestação de contas** com a estratégia de preservação temporária do valor estimado, em observância aos princípios que regem as contratações públicas.

E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração.

Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas Estudo Técnico Preliminar economicamente (...). Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

4.6. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública poderá adotar o sigilo do orçamento estimado sempre que tal medida se revelar necessária para garantir a isonomia entre os participantes, evitar manipulações de preços e preservar a competitividade do certame.

4.7. A utilização do orçamento sigiloso apresenta as seguintes vantagens:

- Redução da assimetria de informações entre a Administração e os participantes;
- Estímulo à apresentação de propostas fundamentadas nos custos reais de cada participante;
- Dificulta a elaboração de propostas formuladas por empresas sem capacidade técnica ou planejamento adequado;
- Incentivo à oferta da melhor proposta possível;
- Fomento à negociação durante o procedimento competitivo;
- Prevenção de conluíus e condutas que possam comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.8. No que se refere à pesquisa de preços, destaca-se que a Instrução Normativa nº 65/2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia regulamenta as metodologias de orçamentação. Para o presente processo, adotou-se o disposto no artigo 5º da referida Instrução Normativa, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços juntado aos autos.

4.9. Ressalte-se que o orçamento possui caráter sigiloso, sendo divulgado apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. Todavia, estará permanentemente disponível aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o Art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A Instrução Normativa nº 65 (IN 65/2021), da Secretaria Especial de desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizou-se o Artigo 5º da IN 65/2021, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços anexo a este processo.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI 14.333)

6.1. O objeto da contratação será composto por itens únicos;

6.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, indicando se a aquisição deverá ser realizada por grupo. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**”

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração

6.3. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

6.4. Por fim, verifica-se que tecnicamente não é viável e nem economicamente vantajoso o não parcelamento do objeto a ser licitado. Portanto, pelas justificativas aqui apresentadas demonstram satisfatoriamente pelo **PARCELAMENTO** da solução, consoante ao art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/21.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI 14.333)

7.1. Diante dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **adequação da contratação para a aquisição de materiais descartáveis**, considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Divisão de Nutrição e Dietética – DND do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – HMWG.

7.2. A contratação mostra-se necessária para garantir a disponibilidade de materiais descartáveis utilizados nas atividades de produção, distribuição e acondicionamento das refeições destinadas a **pacientes e acompanhantes**, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de higiene, segurança dos alimentos, organização e operacionalização do serviço de alimentação hospitalar, segundo a justificativa dos seguintes tópicos:

7.2.1. Análise de Alternativas

7.2.1.1. Compra Direta com Fornecedores Locais:

Vantagens: Rapidez na entrega, suporte local.

Desvantagens: Possíveis custos mais elevados, menor diversidade dos itens.

7.2.1.2. Participação em Consórcios Públicos de Saúde:

Vantagens: Melhores condições de compra devido ao volume, acesso a uma gama maior de fornecedores.

Desvantagens: Processo de adesão mais complexo, possível demora na entrega devido à logística centralizada.

7.2.1.3. Aquisição por Pregão Eletrônico:

Vantagens: Maior transparência, competitividade entre fornecedores, potencial redução de custos.

Desvantagens: Processo licitatório pode ser demorado, risco de atrasos na entrega.

7.2.1.4. Parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGs) e Organismos Internacionais:

Vantagens: Possibilidade de doações ou preços subsidiados

Desvantagens: Dependência de acordos específicos, possíveis limitações na quantidade e periodicidade de fornecimento.

7.2.2. Justificativa da Escolha

A escolha mais adequada para a aquisição, será o **Pregão Eletrônico**, considerando que:

- Promove maior transparência e competitividade.
- Pode resultar em economia significativa devido à competição entre fornecedores.
- Oferece um processo auditável e em conformidade com a Lei 14.133/21.

7.2.3. Adequação Legal

A escolha do Pregão Eletrônico está em conformidade com a Lei 14.133/21, que exige a transparência e a competitividade nos processos de compras públicas. Além disso, o pregão eletrônico é uma modalidade prevista e amplamente utilizada para a aquisição de bens e serviços, assegurando a legalidade e a regularidade do processo.

7.2.4. Impacto e Benefícios Esperados

Impacto:

- Financeiro: Redução de custos devido à concorrência entre fornecedores.
- Operacional: Melhoria na gestão de estoque e abastecimento contínuo
- Transparência: Maior confiança da população nos processos de aquisição do hospital.

Benefícios Esperados:

- Eficiência: Processos mais rápidos e simplificados.
- Qualidade: Acesso a descartáveis de qualidade comprovada.
- Sustentabilidade: Gestão financeira mais eficiente e sustentável a longo prazo.

7.2.5. Plano de Implementação

Planejamento:

- Diagnóstico das Necessidades: Levantamento detalhado dos descartáveis necessários.

- Orçamento: Alocação de recursos financeiros adequados para a aquisição.

Preparação:

- Edital: Elaboração do edital de pregão eletrônico com especificações claras e detalhadas.
- Capacitação: Treinamento da equipe responsável pelo processo licitatório.

Execução:

- Lançamento do Pregão: Publicação do edital e abertura do processo licitatório.
- Avaliação de Propostas: Análise das propostas recebidas e seleção do fornecedor mais vantajoso.

Monitoramento e Avaliação:

- Acompanhamento: Monitoramento contínuo da entrega dos descartáveis.
- Avaliação: Avaliação do processo e dos resultados obtidos para identificar possíveis melhorias.

Relatórios e Transparência:

- Divulgação dos Resultados: Publicação dos resultados do pregão e do processo de aquisição para assegurar a transparência.
- Feedback: Coleta de feedback dos usuários finais (profissionais de saúde e pacientes) sobre a qualidade dos descartáveis adquiridos.

7.3. Diante do exposto, concluímos ser viável a contratação da solução demandada.

8. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI 14.333)**

8.1. A presente contratação pretende atender adequadamente à demanda formulada, onde os benefícios a serem alcançados são adequados ao bom funcionamento do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, afim de proporcionar segurança para o paciente e para o profissional atuante, tendo em vista equipamentos e acessórios em pleno funcionamento garantindo a qualidade da assistência prestada.

- 8.2. Considerando tratar-se de item de consumo, tornando inviável a locação do material;
- 8.3. Considerando não haver possibilidade de realizar locação deste tipo de item;
- 8.4. Considerando a celeridade, economicidade proporcionada pela aquisição e a necessidade do hospital;
- 8.5. Declaramos ser viável a **Aquisição de descartáveis**, através de licitação, pregão eletrônico.

9. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (ARTIGO 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.333)**

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/SESAP 2026, publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, sob o id nº 08241754010299-0-000001/2026, disponível para consulta no endereço <https://pncp.gov.br/app/pca/08241754010299/2026/1>.

10. **ANÁLISE DE RISCOS (ARTIGO 18 INCISO X, DA LEI 14.333)**

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO

Se(causa)	Riscos identificados	Então(consequência)	Probabilidade	Impacto	Controle do risco
• Não houver aquisição dos descartáveis	• Não será servidos refeições para pacientes e acompanhantes por não ter aonde acondicionar. Servidor não terá copo para água/café. Não terá aonde acondicionar porções de alimentos na refrigeração.	• Os pacientes e acompanhantes não terão como serem servidos por não ter descartáveis para colocar os alimentos e levá-los a boca;.	• Alta (Não temos atualmente abastecimento desses itens pelo almoxarifado central e o processo de compras foi cancelado pelo fornecedor/fracassado por Ata vencida)	• Alto (Afetará a saúde de acompanhantes e afetará diretamente na recuperação física dos pacientes, aumentando o tempo de permanência no hospital).	• Aquisição de itens para serem servidos junto as refeições de pacientes e acompanhantes e servidores e também ter como acondicionar alimentos na refrigeração.

11. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO III, DA LEI 14.333)**

11.1. **Natureza da Contratação:**

11.1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023.

11.2. **Sustentabilidade:**

11.2.1. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), baseado na RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, é um documento que faz parte do processo de licenciamento sanitário, baseado nos princípios da não geração e na minimização da geração de resíduos. Logo, o lixo hospitalar é recolhido por empresa específica e tratado conforme legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.

11.2.2. A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios de sustentabilidade, naquilo que couber:

11.2.3. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

11.2.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação com o produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

11.2.5. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

11.2.6. “Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.” Município de Natal, RN, 17 de outubro de 2018.

11.3. **Da exigência de amostra:**

11.3.1. Havendo aceitação da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra de todos os itens listados, quando solicitados, para análise e posterior parecer técnico. Cumpre esclarecer que a solicitação dar-se-á por mensagem no sistema.

11.3.2. As amostras poderão ser entregues na Av. Senador Salgado Filho, S/N – Natal (RN) – CEP: 59015-380, no horário das 8 às 16 horas e de segunda a sexta-feira, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

11.3.3. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes do fim do prazo.

11.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

11.3.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.3.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

11.3.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

11.3.8. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

11.4. **Subcontratação**

11.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

11.5. **Garantia da contratação**

11.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11.6. **Padrões mínimos de qualidade:**

11.6.1. O fornecimento dos descartáveis deverá atender os padrões estabelecidos pelo INMETRO, ANVISA e/ou ABNT. Devendo apresentar o certificado e/ou registro dos mesmos e possuir impresso em seu rótulo composição, data de fabricação, validade, informações do fabricante;

11.6.2. O distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurar que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

11.6.3. Além disso, quando couber, os produtos entregues serão de fabricação recente, com **prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses, quando da entrega dos mesmos**, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

11.6.4. Os materiais enviados deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento.

11.7. **Relevância dos requisitos estipulados:**

11.7.1. Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO V, DA LEI 14.333)

12.1. Realizar levantamento de mercado para identificar as alternativas disponíveis para aquisição de materiais descartáveis destinados ao atendimento das necessidades do Setor de Nutrição, garantindo a continuidade dos serviços de preparo, acondicionamento e distribuição de refeições.

12.2. Aquisição com fornecimento parcelado

- Fornecimento dos materiais de acordo com a demanda da Administração.
- Reposição periódica durante a vigência da contratação.
- Menor risco de perdas e desperdícios.
- Melhor controle de estoque.

12.3. Análise do Mercado Fornecedor

- Existe ampla oferta de fornecedores especializados em materiais descartáveis.
- O mercado apresenta elevado nível de competitividade.
- Há disponibilidade de fabricantes, distribuidores e atacadistas aptos a fornecer os produtos.
- Os itens são padronizados e facilmente encontrados no mercado nacional.
- Não foram identificadas restrições quanto ao fornecimento dos materiais.

12.4. Após análise das alternativas, verificou-se que a aquisição mediante fornecimento parcelado é a solução mais vantajosa para a Administração, por:

- Garantir o abastecimento contínuo do Setor de Nutrição.
- Evitar excesso de estoque.
- Reduzir perdas por armazenamento prolongado.
- Possibilitar melhor gestão dos recursos públicos.
- Favorecer a obtenção de preços mais vantajosos em razão da ampla concorrência existente no mercado.

12.5. Conclui-se que o mercado possui capacidade para atender plenamente à demanda da Administração, sendo recomendada a realização de processo licitatório para aquisição dos materiais descartáveis, com fornecimento parcelado, por se tratar da alternativa técnica e economicamente mais adequada às necessidades do Setor de Nutrição.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI 14.333)

13.1. O objeto da licitação será a aquisição de itens DESCARTÁVEIS {copos de 100, 150, 200 e 300ml, talheres (colheres) e sacos de 1/2, 1, 3, 5 e 10kg e quentinhas de alumínio} para suprir as necessidades da Nutrição, tendo em vista que esses itens estão sem Ata de registro de preço na SESAP e SEAD.

13.2. O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

13.3. Considerando que não dispomos de espaço físico satisfatório para receber o quantitativo solicitado, pedimos que a **entrega seja parcelada 3 vezes (exceto sacos)** no seguinte endereço: Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 16 horas e de segunda a sexta feira, **no almoxarifado do hospital**, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor responsável.

13.4. Os materiais serão entregues acompanhados de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito somente o nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto.

13.5. O fornecimento destes materiais, que constituem o objetivo principal do certame, deve ser entregue em estrita observância às especificações técnicas de que trata este ETP, com a observância das seguintes prescrições:

1. O fornecimento dos insumos deverão ser livre de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, devendo estar contido no seu valor unitário todos os custos;
2. É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo, separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete, caso a carga esteja paletizada como indicado pelo fabricante. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's;
3. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento.
4. É necessário a informação do número de paletes da carga. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel **NÃO RECEBE CARGA AVARIADA OU GRANDES VOLUMES EM SACOLAS PLÁSTICAS. CASO OCORRA, A MESMA SERÁ DEVOLVIDA.** Os materiais serão conferidos e atestados pelo setor competente do HMWG.

13.6. Os fornecedores deverão apresentar bulas ou manuais de instrução, se for o caso, com versão em português, de todos os produtos entregues;

13.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

13.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

13.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

13.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

14. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI 14.333)**

A Lei 14.333/2022, que trata das novas regras para licitações e contratos administrativos no Brasil, no Artigo 18, §1º, Inciso IX, estabelece a exigência de um **Demonstrativo dos Resultados Pretendidos** (DRP) em situações específicas. No caso de aquisição de descartáveis para o setor de nutrição de um hospital, o objetivo é garantir que os produtos comprados atendam às necessidades de eficiência, qualidade e segurança, além de se ajustar às especificidades do serviço de nutrição.

1. **Objetivo da Aquisição:**

Adquirir descartáveis necessários para o atendimento do setor de nutrição, incluindo materiais como copos, talheres, marmitas e sacos, com foco na melhoria do serviço de alimentação hospitalar, mantendo a segurança alimentar e a qualidade do atendimento.

2. **Características Técnicas e Funcionais dos Produtos:**

- **Talheres e Copos:** Leves, resistentes e com design ergonômico, para garantir conforto e praticidade aos pacientes.
- **Revestimento e Embalagem:** Produtos embalados de forma a evitar danos e facilitar o manuseio.

3. **Resultados Esperados:**

- **Eficiência Operacional:** Agilidade no processo de alimentação hospitalar, minimizando o tempo de preparo e distribuição das refeições.
- **Qualidade e Segurança Alimentar:** Garantia de produtos de qualidade, com certificação de conformidade sanitária, que não comprometam a saúde dos pacientes.
- **Sustentabilidade:** Utilização de materiais biodegradáveis, reduzindo o impacto ambiental e alinhando-se a políticas de sustentabilidade do hospital.
- **Redução de Custos:** Otimização de recursos financeiros, através da aquisição de descartáveis de boa qualidade e com preço competitivo, atendendo às necessidades do hospital de forma econômica.

4. **Prazos e Condições:**

- **Entrega:** A entrega dos materiais deve ocorrer dentro de um prazo de 30 dias a partir da assinatura do contrato.
- **Garantia de Qualidade:** Os produtos deverão ser entregues com um selo de qualidade, atestando a conformidade com as normas sanitárias.

5. **Critérios de Avaliação:**

- **Preço:** Avaliação do custo-benefício de cada proposta, priorizando preços acessíveis sem comprometer a qualidade dos produtos.
- **Qualidade dos Produtos:** Os produtos serão avaliados quanto à durabilidade, resistência e adequação ao uso hospitalar.
- **Cumprimento dos Prazos:** A pontualidade na entrega será fundamental para a escolha do fornecedor.

15. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO X, DA LEI 14.333)**

15.1. Não será necessária nenhuma medida prévia à aquisição.

16. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI 14.333)**

16.1. Não há contratações correlatas ao objeto desta contratação.

17. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI 14.333)**

17.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000." Município de Natal, RN, 17 de outubro de 2018

Ana Silvia Martins Dantas
Matrícula 92.092-4

Geraldo Carolino B. Neto
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANA SILVIA MARTINS DANTAS, Coordenadora de Nutrição**, em 28/09/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO, Diretor Geral**, em 28/09/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44423547** e o código CRC **DA5E2F12**.